



Ata da 142^a Reunião Ordinária do Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, realizada em 24 de março de 1999.

Realizou-se no dia 24 de março de 1999, no Auditório Augusto Ruschi da Cetesb, a 142^a Reunião Plenária Ordinária, à qual compareceram os seguintes conselheiros: Ricardo Tripoli, Secretário de Meio Ambiente e Presidente do Consem, Neusa Maria Marcondes Viana de Assis, Wilson Alves dos Santos, Lady Virgínia Traldi Meneses, João Gilberto Lotufo Conejo, Wanda Maria Rissó Günther, Ana Cristina Pasini da Costa, Helena de Queiroz Carrascosa von Glehn, Luís Sérgio Osório Valentim, Marlene B. P. Cortese, Marlene Gardel, Sílvia Morawski, José Carlos M. Sícoli, José Carlos I. R. Almeida, Ayrton Sintoni, Antonio da Silva Nunes, José Mauro Dedemo Orlandini, Osmar S. Funaro, Anícia A. B. Pio, Alípio T. Santos Neto, Adalton Paes Manso, Evaldo Coratto, Romildo Campelo, Elson Maceió dos Santos, Carlos Alberto Hailer Bocuhy, Luiz Eduardo Corrêa Lima, Antonio Cyro Junqueira Azevedo, Benedito Braga, João Affonso de O. Lacerda, Ubirajara S. de Campos, Antonio Carlos Macedo, Maria Tereza Mariano, Arthur Yamamoto, Hélio Nicolau Moisés, Márcio Cammarosano e Maria da Glória Granzier Lima. Depois de declarar abertos os trabalhos e de ler a pauta da reunião – Expediente Preliminar: 1. Aprovação da Ata da 63^a Reunião Plenária Extraordinária; 2. Comunicações da Presidência e da Secretaria Executiva; 3. Pedidos eventuais de inclusão, em regime de urgência, de matéria na ordem do dia. Ordem do Dia: 1. Apreciação da proposta de aprimoramento da Del. Consem 06/95, que regulamenta a Res. SMA 42/94 (DAIA); 2. Apresentação técnica: a fiscalização da pesca no Estado de São Paulo (DEPRN e PFM). Assuntos de Interesse Geral -, o Secretário Executivo submeteu à aprovação, nos termos regimentais, a Ata da 63^a Reunião Plenária Extraordinária, solicitando aos conselheiros que dispensassem sua leitura e à Presidência que a considerasse aprovada e, informando que qualquer pedido de modificação deveria ser encaminhado no prazo regulamentar. Em seguida, ofereceu as seguintes informações: que, além das duas audiências já anunciadas, uma sobre o Plano de Trabalho da “Usina Termelétrica a Gás Natural Bom Jardim”, de Bom Jardim Ernergética Ltda., a ser realizada em Jundiaí, no dia seguinte, 25 de março, e sobre o EIA/RIMA do “Projeto Fazenda Baixadão”, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto, a ser realizada em Ribeirão Preto, no dia 30 de março próximo, ocorrerão, ainda, uma reunião pública informativa e duas audiências públicas; que a primeira seria sobre o “Aprofundamento da Calha do Rio Tietê – Trecho II – Pinheiros Penha”, de responsabilidade do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, e se realizaria no dia seguinte, 25 de março, em Barueri, na Câmara Municipal; que uma das audiências públicas seria sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Aproveitamento Múltiplo Santa Maria da Serra”, de responsabilidade da Companhia Energética de São Paulo-CESP, e a outra sobre o EIA/RIMA da “Extração de Brita”, de responsabilidade da empresa Iúdice Mineração Ltda; que a primeira se realizaria no dia 6 de abril, em Piracicaba, e a outra, no dia 22 de abril, no bairro do Jaraguá, na cidade de São Paulo; que, vez por outra, eram publicadas, em jornais, declarações de conselheiros falando em nome do Consem, mas informava que, regimentalmente, só o Presidente, ou quem dele tenha delegação, podia falar em nome do Conselho. Passou-se ao terceiro item do Expediente Preliminar e a conselheira Helena Carrascosa, depois de informar que havia deixado na mesa de recepção a Súmula do Parecer CPRN/DAIA 80/99, sobre o empreendimento “Aprofundamento da Calha do Rio Tietê – Trecho II – Pinheiros-Penha”, de responsabilidade do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, pediu fosse inserido na pauta da reunião que se desenvolvia a apreciação de proposta de avocação, para o Plenário, do exame do EIA/RIMA deste empreendimento. O conselheiro Elson Maceió dos Santos pediu fosse inserido na pauta de uma próxima reunião tanto a discussão sobre a construção de um hotel próximo à Praia de Pernambuco, no Município do Guarujá , como sobre a duplicação da Rodovia dos Imigrantes, uma vez que o EIA/RIMA sobre ela foi aprovado em 1989 e ocorreram, de lá para cá, significativas mudanças na Baixada Santista. O conselheiro Carlos Bocuhy propôs fosse convocada uma reunião extraordinária



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

com a presença de representantes dos diversos setores envolvidos com o problema das enchentes na cidade de São Paulo para que informassem o Plenário sobre seus planos. Propôs, ainda este conselheiro, que o Consema deliberasse sobre a realização de outra audiência pública para o EIA/RIMA do empreendimento “Plano de Desenvolvimento Urbanístico Fazenda Sete Quedas”, de responsabilidade de Sete Quedas Empreendimentos e Participações Ltda., já que as instalações em que ocorreu a audiência do dia 16 de março último, ou seja, o Auditório da Fundação Bradesco, na cidade de Campinas, era um lugar fechado e distante, o que impediu que se cumprisse um dos objetivos desse procedimento, que era dar oitiva à sociedade civil, com sua efetiva participação, principalmente por se tratar de loteamento de grandes proporções. A conselheira Maria Tereza Mariano pediu que fosse apreciada a inserção na pauta de um novo item que dissesse respeito ao oferecimento de informações sobre a implantação dos ramais, em Municípios do Interior paulista, do Gasoduto Brasil/Bolívia, pois, ao procurar a Comgás e receber dela o mapa que tinha em mãos, não se confirmaram os esclarecimentos oferecidos a este respeito na última reunião plenária, pelo Diretor do Departamento de Avaliação Ambiental, Nilton Fornasari, o que aumentava sua preocupação de que acontecesse nesta região o mesmo tipo de acidente que aconteceu na cidade de Santo André, motivo por que discordava da forma fragmentada do licenciamento. Em seguida, foi colocada em votação a proposta encaminhada pela conselheira Helena Carrascosa de que o Plenário avocasse a si a apreciação do EIA/RIMA do empreendimento "Aprofundamento da Calha do Rio Tietê", a qual, ao ser acatada por unanimidade, resultou na seguinte deliberação: **“Deliberação Consema 07/99 -De 23 de março de 1999. 142ª Reunião Extraordinária do Plenário do Consema. O Plenário do Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 142ª Reunião Extraordinária, avocou a si, nos termos da Del. Consema 01/99, a apreciação da viabilidade ambiental do empreendimento “Ampliação da Calha do Rio Tietê – Trecho II – Pinheiros-Penha”, de responsabilidade do Departamento de Águas e Energia Elétrica-DAEE, com base no Parecer Técnico CPRN/DAIA 80/99 sobre o respectivo EIA/RIMA (Proc. SMA 13.530/95).”** Em seguida, depois de uma breve troca de pontos de vista entre os conselheiros Márcio Cammarosano, Helena Carrascosa, e João Gilberto Lotufo Conejo, sobre a competência ou não de o Consema apreciar a proposta encaminhada pelo conselheiro Carlos Bocuhy de se discutir o problema das enchentes, ouvindo-se os setores envolvidos com esta questão, foi colocada em votação esta proposta, tendo sido acolhida ao receber vinte e nove (29) votos favoráveis. O Secretário Executivo interveio, informando que, antes de se apreciar a proposta igualmente encaminhada pelo conselheiro Carlos Bocuhy de que fosse realizada uma nova audiência pública sobre o EIA/RIMA do empreendimento “Plano de Desenvolvimento Urbanístico da Fazenda Sete Quedas”, esclarecia ter sido bem divulgada esta audiência pública, pois foram expedidos aproximadamente 5000 mil convites; que, para quem entrava na fazendo vindo de São Paulo pela Anhangüera, o local realmente parecia escondido, mas a entrada principal era por outra via que dava acesso direto e imediato ao auditório que, aliás, estava vizinho a um colégio que recebia diariamente 3.000 alunos; e que não era a primeira vez que uma audiência pública realizada na cidade de Campinas não contava com grande participação. O conselheiro Carlos Bocuhy reiterou seu ponto de vista de que o local não era de fácil acesso, apesar de ser um projeto que interessava a um milhão de pessoas, e que, em hipótese nenhuma, pretendia com isso insinuar ter havido má-fé por parte da Secretaria Executiva na escolha do local. Consensuou-se, em seguida, para que não parem dúvidas sobre a lisura do processo, que uma nova audiência pública seria feita. Manifestou-se a conselheira Helena Carrascosa propondo à conselheira Maria Tereza Mariano que fosse feita uma reunião com os técnicos do DAIA, uma vez que as informações que lhe foram oferecidas, pela representante da Comgás e por um engenheiro da área de risco da Cetesb, na última reunião plenária pareciam não ter sido suficientes. A conselheira Maria Tereza Mariano expôs seu ponto de vista sobre a impossibilidade de se fragmentar o projeto do Gasoduto Brasil/Bolívia, transferindo para a Comgás parte da responsabilidade, pois havia regras para poder implantar-se este tipo de empreendimento. O Presidente do Consema interveio reiterando a proposta feita pela conselheira Helena Carrascosa de que fosse feita uma reunião com os técnicos do DAIA com vistas a analisar-se



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

detalhadamente esta questão. Depois de a conselheira M^a Tereza Mariano argumentar deverem estas informações ser fornecidas ao Plenário, manifestaram-se novamente a este respeito o Presidente do Consema e a conselheira Helena Carrascosa, ficando convencionado que a conselheira M^a Tereza Mariano elencaria todas as informações que desejava, para que a resposta pudesse ser preparada. Passou-se ao primeiro ponto da ordem do dia, qual seja, a apreciação da proposta de aprimoramento da Del. Consema 06/95, que regulamenta a Res. SMA 42/94. O diretor do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, Nilton Fornasari, depois de informar que esta proposta decorria da necessidade de trabalho do DAIA, dado que o conteúdo dessa deliberação estava conflitando com a Resolução SMA 42/94, passou a explicar cada uma das modificações sugeridas. Em seguida, depois de constatar que nenhum conselheiro pretendia posicionar-se a este respeito, o Secretário Executivo colocou em votação a proposta, a qual foi aceita por unanimidade, o que resultou na seguinte decisão: **“Deliberação Consema 08/99 -De 23 de março de 1999. 142^a Reunião Ordinária do Plenário do Consema. O Conselho Estadual do Meio Ambiente, em sua 142^a Reunião Plenária Ordinária, resolveu aprimorar os procedimentos estabelecidos pela Deliberação Consema 06/95 para regulamentar a Resolução SMA 42/94, transcritos a seguir com a sua nova redação. Artigo 1º – As publicações mencionadas pela Resolução SMA 42/94 deverão observar os modelos aprovados pela Resolução Conama 6/86 para este fim e deverão ser publicadas em corpo 7, ou em outro superior a ele, no D.O., no primeiro caderno de jornal de grande circulação e em jornal da localidade onde se situa o empreendimento. Artigo 2º – Para efeito do disposto no item 2, Parte I do Anexo da Resolução SMA 42/94, fica estabelecido que o empreendedor fará publicar nota informativa conforme o seguinte modelo: (nome da empresa-sigla) torna público que requereu à Secretaria do Meio Ambiente a Licença Prévia para (atividade e local), mediante a apresentação do Relatório Ambiental Preliminar-RAP. Declara aberto o prazo de 30 dias, a partir da publicação desta nota, para manifestação, por escrito, de qualquer interessado, a qual deve ser protocolada ou enviada por carta registrada, postada no prazo acima definido e dirigida ao Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente – DAIA/SMA, Av. Professor Frederico Hermann Junior, 345, 05489-900 São Paulo-SP. Parágrafo Único – A análise técnica do Relatório Ambiental Preliminar-RAP só poderá ser iniciada após a comprovação, pelo empreendedor, da publicação dessa nota informativa, mediante protocolo do seu original no DAIA. Artigo 3º – Para efeito do disposto no item 3, Parte I do Anexo da Resolução SMA 42/94, a SMA fará publicar, no D.O., nota informativa conforme os seguintes modelos: “Nos termos do artigo 3º da Deliberação Consema 08, de 24 de março de 1999, a Secretaria do Meio Ambiente torna público que, conforme conclusão do Parecer Técnico CPRN/DAIA/....., deferiu/indeferiu o pedido de Licença Prévia para (empreendimento), no Município de....., o qual foi solicitado através do..... (RAP ou EIA/RIMA) no processo SMA nº.....”. “Nos termos do artigo 3º da Deliberação Consema 08, de 24 de março de 1999, a Secretaria do Meio Ambiente torna público que, conforme conclusão do Parecer Técnico CPRN/DAIA...../....., foi solicitada, para a continuidade da análise do pedido de Licença Prévia, a elaboração de EIA e RIMA para o empreendimento abaixo relacionado. De acordo com a Resolução SMA 42/94, de 29/12/94, fica estabelecido o prazo de 180 dias para a apresentação do Plano de Trabalho, contados a partir desta publicação. Processo SMA/..... Interessado..... (empreendimento) no Município de SP”. Artigo 4º – para efeito do disposto no item 3.2 Parte I do Anexo da Resolução SMA 42/94, fica estabelecido que o empreendedor fará publicar e divulgar em jornal de grande circulação e em outros veículos de comunicação, em especial de radiodifusão, notas informativas de abertura de prazo de 45 dias, para que seja solicitada Audiência Pública, nos termos da legislação vigente, e enviará ao DAIA comprovação da publicação e divulgação dessas notas, as quais devem obedecer o seguinte modelo: (nome da empresa-sigla) torna público que, nos termos da Resolução SMA 42/94 e da Deliberação Consema 50/92, encontra-se aberto o prazo de 45 dias, a contar desta data, para solicitação à SMA/DAIA de Audiência**



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

Pública Preliminar relativa à (atividade e local). Artigo 5º – Para efeito do disposto no item 5, Parte I do Anexo da Resolução SMA 42/94, a SMA fará publicar, no D.O., nota informativa conforme o seguinte modelo: A Secretaria do Meio Ambiente, através do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental-DAIA, torna público que estabelece o prazo de (x) dias para a elaboração de Estudo de Impacto Ambiental e Relatório de Impacto Ambiental-EIA/RIMA da (atividade e local). Artigo 6º – Para efeito do disposto no item 5, Parte I do Anexo da Resolução SMA 42/94, fica estabelecido que o prazo para apresentação do EIA/RIMA somente poderá ser prorrogado nos casos de comprovada necessidade técnica, a critério do DAIA, por período não superior ao inicialmente estabelecido e desde que mantidas as condições ambientais antes verificadas. Este pedido de prorrogação deverá ser fundamentado e encaminhado formalmente pelo interessado, antes da data do vencimento do prazo anteriormente concedido. Parágrafo Único – Ao deferir a solicitação de prorrogação de prazo de que trata este artigo, o DAIA fará publicar no D.O. sua decisão, com os fundamentos que a motivaram e o novo prazo estabelecido. Artigo 7º – Para efeito do disposto no item 5.1, Parte I do anexo da Resolução SMA 42/94, fica estabelecido que será incluída na convocatória das reuniões plenárias do Conselho Estadual do Meio Ambiente-Consema a relação de Termos de Referência em elaboração nesta Secretaria, a fim de que os membros deste Colegiado possam fazer uso da prerrogativa de avocar a si a análise dos referidos termos. Parágrafo Único – Decorrida a reunião em cuja convocatória a relação dos Termos de Referência estava inserida, sem que tenha havido manifestação dos conselheiros, o DAIA finalizará a definição desses documentos. Artigo 8º – A Secretaria Executiva do Consema publicará no D.O. a súmula do parecer elaborado pelo DAIA sobre a qualidade técnica do EIA e do RIMA. Artigo 9º – Os processos de licenciamento cuja tramitação na SMA teve início antes da publicação da Resolução SMA 42/94 deverão adequar-se, na etapa em que se encontrarem, aos procedimentos estabelecidos por esse instrumento legal. Artigo 10º – Para efeito do disposto nos itens 13 e 15, Parte IV do Anexo da Resolução SMA 42/94, fica estabelecido que, ao requerer a Licença de Instalação-LI, a Licença de Operação-LO e a Renovação da Licença de Operação, o empreendedor fará publicar nota informativa conforme o seguinte modelo: (nome da empresa/sigla) torna público que requereu à SMA Licença de(Instalação/Operação/Renovação de Operação) para a (atividade/local). Artigo 11 – As solicitações de licenças emitidas pela Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental-Cetesb deverão seguir as normas dessa empresa. Artigo 12 – Após a apreciação do empreendimento pelo Consema, a Secretaria executiva deste órgão providenciará: a publicação, no D.O., da deliberação tomada pelo Plenário; o envio da cópia dessa deliberação ao responsável pelo empreendimento e à empresa que elaborou o EIA/RIMA; o envio da cópia dessa deliberação, do parecer técnico e do EIA/RIMA à Cetesb e/ou ao Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais-DEPRN, para que seja dada continuidade ao processo de licenciamento do empreendimento; o envio da cópia dessa deliberação, do parecer técnico e da respectiva súmula aos titulares dos Poderes Executivo e Legislativo do Município onde se situa o empreendimento. Artigo 13 – Para que sejam executados, no âmbito da SMA, os procedimentos relativos à análise do EIA/RIMA aprovados pela Resolução SMA 42/94, o empreendedor deverá entregar a este órgão os seguintes documentos: seis (6) cópias do EIA: 4 para o DAIA, 1 para biblioteca da SMA e 1 para o Consema; dezessete (17) cópias do RIMA: 14 para uma ou mais Câmaras Técnicas, 1 para o DAIA, 1 para biblioteca da SMA, 1 para o Consema. Parágrafo Único – O empreendedor deverá, quando solicitado, entregar à Assembléia Legislativa e ao Comdema, ou órgão ambiental municipal, uma cópia do RIMA. O controle da entrega será feito pelo órgão que solicitou a cópia.” Passou-se ao segundo ponto da ordem do dia, qual seja, a apresentação técnica sobre a fiscalização da pesca no Estado de São Paulo (DEPRN e PFM). O Diretor do Departamento Estadual de Proteção dos Recursos Naturais-DEPRN, Ronaldo Crusco, depois de dar alguns esclarecimentos sobre a fiscalização e o controle, ofereceu, juntamente com o Major Boer,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

representante da Polícia Florestal e de Mananciais, as seguintes informações: que a atividade pesqueira no Estado de São Paulo se desenvolvia nos 59 mil quilômetros de curso d'água doce e no 550 km do litoral; que, segundo dados do Ceagesp, do Instituto de Pesca e do Ibama, a participação da atividade pesqueira no Estado de São Paulo correspondia a 0,23% do seu PIB; que recentemente houve a introdução dos poços de piscicultura nas águas interiores, o que vem ampliando esta atividade; que a poluição interferia com esta atividade, ao provocar mudanças qualitativas nos corpos d'água, na medida em que alterava sua fauna aquática, como também as margens, com a destruição da mata ciliar e das áreas de preservação permanente; que a vinculação desta atividade com a Polícia Florestal e de Mananciais-PFM vinha de longa data e que, embora sua relação com a SMA não fosse de subordinação, esta instituição era concebida como um braço do meio ambiente, havendo uma convergência de interesses; que também o Departamento Estadual de Recursos Naturais-DEPRN, antes ligado a outra Secretaria, passou a compor a Secretaria do Meio Ambiente; que, em 1997, foi baixada uma Resolução entre a SMA e a Secretaria de Segurança Pública estabelecendo que o provedor da PFM fosse a SMA, através do DEPRN; que a PFM contava com aproximadamente 1900 homens; que, extinto o convênio entre a Sudepe e a Secretaria de Agricultura e Abastecimento-SAA, quem passou a assumir o controle foi o Ibama, o que levava o Estado a não ter controle administrativo dos autos de infração, embora fosse ele quem provesse os recursos; que só no ano passado foi baixada uma resolução determinando que a PFM passasse a fazer seu próprio auto de infração; que cada vez mais crescia a pressão da sociedade civil sobre a pesca predatória; que a PFM estava completando 50 anos de atividade e já possuía uma identidade própria; que ela procurava trabalhar dentro da legalidade, não atuando fora dos limites da lei; que, quando a sociedade cobrava determinada postura e não obtinha respostas, começava a se sentir insatisfeita e o infrator mais à vontade, o que fazia com que as instituições passassem a não ser mais aquilo que delas se esperava; que o Estado de São Paulo resolveu adotar outra postura com a adoção de autos e de uma legislação própria; que as Constituições Federal e Estadual davam autoridade para que o Estado fizesse sua fiscalização, e que, igualmente, o Decreto 221/67 e a Lei Federal 7679/88 davam amparo legal; que a Lei Estadual 9509/97 passou a dar uma roupagem de crime a determinadas práticas na pesca, passando o cidadão a ser penalizado não só do ponto de vista administrativo mas também criminal; que, como as portarias federais poderiam não contemplar situações locais, fazia-se necessário regulamentar a Lei Tripoli; que, para que as medidas exercessem um efetivo controle no gerenciamento dos recursos naturais, era preciso o fortalecimento do órgão de controle através dos veios legal e material, com equipamentos e recursos; que, atualmente, 8,06 dos equipamentos encontravam-se em ótimo estado, 47,35% em estado regular e 5, 54% em estado ruim; que as posições começaram a ser definidas ao se trazer para o Estado a operacionalização; que estavam sendo adquiridos 72 barcos, 8 lanchas e equipamentos de comunicação (rádios, computadores e telefones), parte com recursos da agência de financiamento alemã, a KfW, e parte com recursos do Tesouro Estadual, e que estes equipamentos eram de fundamental importância; que era necessário trabalhar com educação ambiental para que sejam divulgadas informações e que, nessa área, existiam vários projetos em andamento; que, em 1998, foram feitas 4.706 autuações de infração à pesca, atendidas 11.785 denúncias e atingidas, com atividades ambientais, 704.280 pessoas; que o material perecível apreendido era doado e o não-perecível, arquivado; que uma das perspectivas para o futuro era a consolidação dos autos estaduais, com o gerenciamento pleno das informações, do licenciamento e da captação dos recursos; que estava havendo uma corrida para as áreas de lazer, motivo pelo qual se deveria incrementar a pesca turística e de lazer e diminuir a pesca profissional. Aberta a discussão, manifestaram-se os conselheiros Carlos Bocuhy e Elson Maceió dos Santos, que teceram considerações sobre a inexistência de equipamentos de fiscalização na Represa Billings, embora houvesse uma grande quantidade de tarrafeiros praticando a pesca ilegal; sobre a danificação, por falta de cuidado, dos equipamentos; sobre o fato de no Município de Guarujá ser melhor denunciar à Prefeitura de Santos e, não, ao DEPRN, uma vez que as viaturas vinham deste Município, pois as informações oferecidas eram que as quinze viaturas existentes no Guarujá haviam



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

sido financiadas pelo PPMA e só poderiam ser utilizadas em atividades deste projeto; sobre os abusos denunciados pelos pescadores artesanais do Perequê, cujas embarcações, que significavam seu sustento, eram apreendidas; sobre a possibilidade de se obter o material apresentado nesta plenária para divulgá-lo junto às entidades de pescadores, que lutavam pela questão ambiental. Oferecendo esclarecimentos manifestaram-se o Comandante da Polícia Florestal e de Mananciais, Major Böer, o Diretor do DEPRN, Ronaldo Crusco, e a conselheira Helena Carrascosa, que ofereceram, entre outros, os seguintes esclarecimentos: que foram adquiridos, por meio de convênios, 72 barcos e 8 lanchas, equipamentos estes que serão entregues em abril e que, com esta aquisição, não só a Represa Billigns como todas as outras represas seriam contempladas; que a regularização dos autos de infração foi um fato positivo, pois antes a aquisição de equipamentos esbarrava em alguns impedimentos legais; que em relação aos veículos existentes alguns milagres, sem dúvida, aconteciam, uma vez que 60% da frota era anterior aos anos 90 e os veículos rodavam ainda 24 horas por dia; que poderia haver ações isoladas de danificação dos veículos, mas que havia alguns policiais que tiravam dinheiro do bolso para comprar cabo de acelerador para que o veículo pudesse rodar, ou seja, havia policial que pagava para trabalhar; que havia também Toyotas ano 90 com motor original que ainda rodava e motor de polpa que foi usado até bem pouco tempo atrás, o que demonstrava um esforço muito grande do policial para que o equipamento tivesse maior durabilidade; que a última grande compra de equipamento foi na virada de 93 para 94 e que, agora em 1998, se conseguiram mais viaturas; que havia também a previsão de que, com recursos da Operação Rodízio, se comprariam mais equipamentos de rádio-comunicação e de viaturas; que as razões do não-atendimento pelo Município do Guarujá era a divisão de tarefas da própria corporação; que se atuava com os pescadores artesanais dentro dos parâmetros legais, pois a Polícia Florestal e de Mananciais era extremamente legalista e que, se algum policial fugir desses parâmetros, dever-se-ia recorrer as vias legais, pois cada policial tinha de responder individualmente por suas ações e para aqueles que exorbitavam havia o rigor da lei; que se deveria identificar quem havia dado a informação sobre a impossibilidade de se utilizarem os veículos disponíveis no DEPRN do Município do Guarujá, pois se existia uma viatura era para ser utilizada e que os projetos PPMA e KfW atendiam todos os Municípios do Litoral e do Vale do Ribeira; que os convênios destinavam viaturas para projetos, mas não dinheiro para sua manutenção; que o drama, em relação à manutenção, dizia respeito à reconstituição do orçamento; que, findo o contrato, as frotas financiadas pelos projetos eram incorporadas, passando sua manutenção a ser feita pelo Estado, mas que nos primeiros meses do ano não havia execução orçamentária plena, e se levava um tempo para ser regularizada, motivo por que nos meses de janeiro e fevereiro começava a se pronunciar uma falta de combustível. Intervieio o Secretário de Meio Ambiente observando a necessidade de se refletir sobre alguns casos, entre eles o convênio internacional, pois havia um engessamento desses contratos principalmente no que dizia respeito à aplicação de verbas, fazendo-se um grande investimento da parte científica, ficando descoberta a parte técnica, pois, por exemplo, se compravam viaturas mas não se tinha combustível, se compravam equipamentos, mas não se adquiriam geoprocessadores e outros recursos que dessem sustentabilidade; que a SMA, como outras Secretarias, pelo fato de receber financiamento de outras instituições, cedeu um pouco de seu orçamento no enxugamento feito pelo Governo Mário Covas; que o fato de as viaturas não poderem atuar num campo e outro se devia ao engessamento dos contratos, e era necessário ampliar seus horizontes, para que os recursos fossem socializados e uma ação mais ampla fosse possível. O conselheiro Carlos Bocuhy interveio apelando ao Secretario que auxiliasse para que não acontecessem os problemas relacionados à falta de verba e que, nessa perspectiva, se aprovasse uma moção pedindo à Assembléia Legislativa uma ampliação dos recursos destinados à SMA, já que a verba destinada era insuficiente. O Secretário do Meio Ambiente observou que este ato constituiria uma intromissão em outra Pasta, que a PFM era vinculada à Secretaria de Segurança Pública, um dos poucos órgãos que efetivamente cooperavam com ela, havendo, por parte desta Secretaria, a vontade de manter a parceria, e que as demais Pastas, que também utilizavam efetivos da SSP deveriam dar a sua contribuição, e que, em relação à falta de



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE
CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE – CONSEMA

recursos, se deveria, inicialmente, verificar aonde ficava o gargalo e, desse modo, procurar uma solução para este problema. Por último, o representante do DEPRN informou que, embora alguns projetos, como o PPMA, previssem a manutenção dos equipamentos, tornava-se necessária a contrapartida do Estado que, em virtude da demora em ser oferecida, levava ao surgimento dos problemas referidos. E, como mais nada foi tratado, deram-se por encerrados os trabalhos desta reunião. Eu, Germano Seara Filho, lavrei e assino a presente ata.

GSF-PS